



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 608/2021/PMA
REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL n.º 003/2021/FMS.
Cumprimento de exigências legais no procedimento de licitação.

Considerando a Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA N.º 7739/2005/TCM/PA Art.1, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar N.º 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir:

Para exame e parecer desta Unidade de Controle Interno, a Comissão de Licitação remeteu o Processo Licitatório acima identificado, versando sobre licitação pública na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para Contratação emergencial de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE 01 MOTOR DE POPA 90 OU 100**, para o atendimento de urgência da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE AFUÁ, para serem utilizados no enfrentamento ao Covid-19, no município de Afuá, Estado do Pará.

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, a Lei 8.666/93.

Os autos do processo em análise foram paginados, sendo que a devida numeração das páginas serve para situar todos os documentos catalogados no processo.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- b) Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- c) Há comprovação de dotação orçamentária;
- d) Os documentos de habilitação foram apresentados;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

- e) Consta Parecer Jurídico;
- f) Despacho;
- g) Termo de Dispensa de Licitação;
- h) Consta Termo de Ratificação assinado pela autoridade competente;

IRANEI DA SILVA FERNANDES, responsável pelo Controle Interno do Município de Afuá, nomeado nos termos do Decreto n.º 014/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Afuá, 24 de março de 2021.

IRANEI DA SILVA FERNANDES
Controle Interno PMA
Decreto n.º 014/2021